

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

02/05/94

NUMERO

0665/94

Secretaria LPL-313/CM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 02/05/1994

(Rubrica do Presidente)

EXERCÍCIO DE 19 94

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 044/94

INICIATIVA:

VEREADORA MARIA BEATRIZ C. A. SOUZA = PL

HISTÓRICO:

FIXA O TEMPO MÁXIMO DE 48:00 HS (QUARENTA E
OITO HORAS) DE PERMANÊNCIA NO GABINETE DO
CHEFE DO EXECUTIVO, PARA SANÇÃO OU VETO, DE
PROJETOS ENVIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

= RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA VEREADORA
EM 04-05-94 =

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA



.....
 «Rubrica do Presidente»

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
02/05/94	0665/94
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/CM

PROJETO DE LEI 044/94

Fixa o tempo máximo de 48:00 hs (quarenta e oito horas) de permanência no Gabinete do Chefe do Executivo, para sanção ou veto, de projetos enviados pela Câmara Municipal, sobre calamidade social, reivindicação comunitária, assistência médica urgente, abastecimento alimentar, programas de combate à fome e de auxílio direto à população carente.

- Art. 1º - Fica fixado o tempo máximo de 48:00 hs (quarenta e oito horas) de permanência no Gabinete do Chefe do Executivo, para sanção ou veto, de projetos enviados pela Câmara Municipal sobre calamidade social, reivindicação comunitária, assistência médica urgente, abastecimento alimentar, programas de combate à fome e de auxílio à população Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - O Chefe do Executivo terá o tempo máximo de 24:00 hs (vinte e quatro horas) para sancionar ou vetar projetos sobre os assuntos citados no caput do art. 1º, que forem aprovados, em sessão extraordinária, pela Câmara Municipal.
- Parágrafo Único - Nos casos de não cumprimento dos artigos 1º e 2º, o Secretário Municipal do Gabinete e o Chefe do Executivo serão responsabilizados publicamente pela presidência da Câmara Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcia Bastos P. A. de Souza
 Vereadora

JUSTIFICATIVA:

continua.....

J U S T I F I C A T I V A :

Somente a morosidade que o Chefe do Executivo imprime ao trânsito para apreciar, sancionar ou vetar projetos sabidamente importantes à vida da população carente do nosso município, que são enviados pela Câmara Municipal ao Gabinete do Chefe do Executivo: por si só, já serviria de argumento consistente para justificar essa iniciativa da liderança do PL. Pois esta Casa, ao aprovar a projetos voltados ao atendimento de reivindicações sociais dos cachoeirenses carentes: na verdade, o faz - porque sabe que o problema já ganhou proporção de calamidade social que precisa ser resolvida com rapidez. Esta Casa, através dos vereadores, sabe que o povo pouco assistido tem pressa de ser atendido. Assim sendo, fica claro que quaisquer projetos aprovados nesse sentido: em sessão extraordinária e/ou ordinária, não podem ficar aguardando pela boa vontade do Secretário da SEMUG ou pelo bom humor do Chefe do Executivo, para ser apreciado, sancionado ou vetado. Basta. Por isso, é necessário que se estabeleça um tempo para a sua liberação do Gabinete do Chefe do Executivo. O povo carente clama. O povo carente exige rapidez em seus pleitos.

maric Beatriz C. A. de Souza

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPUÍRIM	
DATA 04/05/94	NUMERO 0726/94
DESTINO: Secretaria	CODIGO: aug. 07/01

276-94

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 044/94.

E. deferimento

Sala de Sessões, 04 de maio de 1994.

Maria Beatriz C. A. de Souza
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA - PL